

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/96

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 26.06.96, tendo em vista o constante no processo nº 23078.013138/96-78, nos termos da proposta da Comissão Especial com as emendas aprovadas em plenário

RESOLVE

estabelecer o seguinte REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PARA O PROCESSO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CEPE.

Art. 1º - O processo de discussão e votação do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul obedecerá ao disposto nos atuais Estatuto e Regimento Geral da UFRGS e ao que dispõe o presente regulamento.

Art. 2º - O CEPE, em sessões específicas para tal, estabelecerá debate sobre o seu Regimento Interno, tendo por base o projeto apresentado pela Comissão Especial.

Art. 3º - A Comissão Especial a que se refere o artigo anterior receberá as emendas feitas ao texto do projeto de Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As emendas ao projeto poderão ser feitas no sentido de modificar, adicionar ou suprimir títulos, capítulos, artigos, parágrafos e incisos, sendo acompanhadas de justificativa.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial apresentará, ao plenário do CEPE, relatório que permita a votação das emendas apresentadas.

Art. 4º - Após a apresentação do trabalho da Comissão Especial, o CEPE procederá a votação do relatório, devendo, para isto, obedecer o que segue:

I - havendo emendas ao projeto será colocado em votação, após discussão, em primeiro lugar, o texto da Comissão;

II - será considerado aprovado o texto que, na votação, obtiver a maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros do CEPE.

...

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

... Res. 05/96

.02

III - nos itens do projeto em que forem apresentadas mais de uma emenda e que no processo de votação nenhuma proposta de texto obtenha a maioria de votos dos membros presentes à sessão, deverá ser procedida nova votação na qual constarão apenas as duas propostas mais votadas.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no inciso III deste artigo poderão, ainda, ser apresentadas novas emendas ao item do projeto de maneira a permitir a obtenção da maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 5º - Ao final da discussão dos artigos com emendas, será fixado o prazo para apresentação de destaques ao texto consolidado que será objeto de aprovação na sua totalidade pela maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros do CEPE.

Parágrafo 1º - Nesta votação final poderão ser apresentados destaques de votação em separado, desde que sejam solicitados por $\frac{1}{4}$, pelo menos, dos membros.

Parágrafo 2º - Nos casos de destaque só será aprovado o texto que obtiver o voto favorável da maioria dos membros do Conselho presentes a sessão.

Parágrafo 3º - Após a votação de todos os artigos do projeto, o Presidente do CEPE deverá encaminhar o texto para que seja procedida a adequação redacional e jurídica do projeto aprovado.

Art. 6º - Após a adequação redacional e jurídica, o Regimento interno deverá ser objeto de uma homologação final por parte do Conselho.

Art. 7º - As reuniões para discussão e apreciação do Regimento Geral ocorrerão, alternadamente, as quartas-feiras à tarde (14h).

Parágrafo Único - Havendo necessidade, poderão acontecer duas reuniões na mesma semana.

Porto Alegre, 26 de junho de 1996.

HELGIO TRINDADE,
Reitor